

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 299/SAAE/89**

Tendo Ho Man Cheong, proprietário da Companhia de Transportes «Kuan Fong Chou», sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 18-20, requerido fosse autorizado a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular da Direcção de Serviços de

Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 300/SAAE/89**

Lao Lin Fok, proprietário do estabelecimento Companhia Fu Yuen, sita no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, edifício Tai Peng Industrial, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de um caso de emigração em sentido estrito e, como tal, submetido a uma tramitação própria no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 301/SAAE/89**

Cheong Tai Mui, proprietário do supermercado «Hun Sang», sito na Rua Nova à Guia, n.º 19-I, r/c, edifício «Chuen Tai», requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não parece justificar-se o recurso à mão-de-obra importada relativamente a um estabelecimento que ainda nem sequer iniciou a sua actividade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 302/SAAE/89**

A sociedade, Becker & Companhia, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos